

Reg. em 1/2/06



MUNICÍPIO DE LOURES
CÂMARA MUNICIPAL

AM-285 de 2006-08-01
1. Auxílio para a criação
de Unidade Investigativa
de Polícia de Segurança
2. Formação e
distinção a nível
dos membros da
Assembleia Municipal

34264 2006-07-31

Exmo. Senhor
Presidente da
Municipal de Loures

Assunto: Regulamento de Funcionamento da Academia dos Saberes -
Universidade Sénior do Concelho de Loures
- Proposta

Caro Presidente,

Junto se envia a V. Excia. o assunto referido em epígrafe, o qual foi objecto de deliberação do Executivo Municipal, na sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 2006.07.27.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

O Presidente da Câmara

Carlos Teixeira

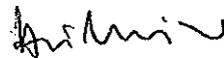
APROVAÇÃO EM MINUTA

15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2006.07.27

ASSUNTO: REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA
DOS SABERES – UNIVERSIDADE SÉNIOR DO
CONCELHO DE LOURES
- Proposta

DELIBERAÇÃO: APROVADA POR UNANIMIDADE, COM A
ALTERAÇÃO DO N.º 2 DO ARTIGO 13º, O QUAL
FICA COM A REDACÇÃO SEGUINTE: "SER
RESIDENTE NO CONCELHO DE LOURES, SALVO
SE O NÚMERO DE VAGAS EXISTENTE FOR
SUPERIOR ÀS INSCRIÇÕES".

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



JÚLIO RIBEIRO

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA DOS SABERES

NOTA JUSTIFICATIVA

A evolução da sociedade, traduzida nos mais diversos domínios, repercutiu-se também no plano demográfico. No caso de Portugal, até meados da década de 60, eram pouco visíveis os efeitos do envelhecimento demográfico, mas no final do século já era notório na estrutura da população portuguesa características de duplo envelhecimento, ou seja, se por um lado aumenta a esperança média de vida, consequência da melhoria das condições de vida, por outro, assiste-se ao declínio da fecundidade e à consequente diminuição da população.

Através dos dados dos censos de 2001 é possível constatar-se que a população idosa (16,4%) ultrapassa a jovem (16%). De referir ainda que de acordo com dados do INE o ritmo de crescimento da população idosa é quatro vezes superior ao da população jovem.

Este aumento progressivo do número de pessoas idosas, especialmente das muito idosas, tem aumentado também a probabilidade de ocorrerem situações de dependência física, psíquica e social, tornando necessário criar novas respostas por parte do Estado e da própria sociedade civil.

A protecção à população sénior encontra-se legalmente prevista como uma atribuição das autarquias locais. Esta atribuição é reforçada pelas competências dos órgãos municipais no domínio de acção social, nomeadamente assegurar a construção ou gestão de equipamentos de apoio a idosos.

A necessidade de encontrar alternativas aos modelos tradicionais de centro de convívio e centro de dia, fez com que se desenvolvessem novas respostas para a população sénior, entre as quais se destacam as UTI's ou universidades seniores, que têm tido um grande desenvolvimento e aceitação em todo o mundo – o nosso país não é excepção, existindo actualmente 84 unidades – que de acordo com alguns estudos resulta do crescente aumento da participação dos reformados/idosos na vida cultural e à necessidade de se sentirem inseridos socialmente, continuando activos e actualizados em vários domínios do conhecimento.

As UTI's são estabelecimentos de ensino não formal, que têm como princípios básicos "proporcionar aos mais velhos a possibilidade de aprenderem ou de ensinarem, e promover o convívio salutar e útil entre gerações", caracterizando-se como uma *"resposta social e cultural desenvolvida em equipamento (s) que visa criar, dinamizar e organizar regularmente actividades*



culturais, de aprendizagem, recreativas e de convívio, por e para maiores de 50 anos" (Jacob, Luís in [www. socialgest.pt](http://www.socialgest.pt)).

As UTI's caracterizam-se então por serem acima de tudo um espaço de valorização dos seniores, contribuir para melhorar a sua qualidade de vida e possibilitarem a sua integração na sociedade, promovendo relações informais, a aquisição de conhecimentos e a participação cívica dos idosos. É que se por um lado o sénior é portador de vivências e saberes, por outro, dispõe de tempo e apetência para aprender e ensinar.

Tendo em conta que o reforço da participação e exercício da cidadania da pessoa idosa, bem como a sua valorização pessoal e social, são o essencial dos objectivos que orientam a intervenção da Área de Idosos, a constituição de uma universidade sénior no município de Loures enquadra-se nos princípios que norteiam a política municipal para a população idosa.

A Academia dos Saberes tem como principais objectivos:

- Fomentar a participação e organização dos seniores em diversas actividades: culturais, de cidadania, de ensino e de lazer.
- Divulgar temáticas como história, ciências, artes, tradições, entre outras.
- Constituir um centro de informação e divulgação dos serviços, direitos e deveres dos seniores.
- Incentivar as relações interpessoais e sociais entre as várias gerações.
- Desenvolver e estimular a pesquisa sobre a temática da gerontologia.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 64 da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, é função da Câmara Municipal de Loures definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e realização de projectos culturais e sociais de reconhecida qualidade e interesse para o concelho.

E, nos termos do disposto no art.º 64, nº 6 alínea a) da lei nº 169/99 de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentação municipal e sujeita-las à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto no artigo 53, nº 2 alínea a) do mesmo diploma legal.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112 e 244 da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 53 da lei nº 169/99 de 18 de Setembro, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de Regulamento.

Capítulo I (Aspectos Gerais)

Artigo 1º

Natureza/Âmbito

- 1 – A Academia dos Saberes – Universidade Sénior do Concelho de Loures, adiante designada por Academia dos Saberes, constitui uma resposta social municipal que visa criar, dinamizar e organizar regularmente actividades de aprendizagem e ensino informal, culturais, recreativas e de convívio, para e com maiores de 50 anos.
- 2 – A Academia dos Saberes funciona na Rua Dr. Manuel de Arriaga, nas instalações da antiga escola primária do Bairro Açoreano, podendo, contudo, desenvolver ou vir a criar actividades noutros locais, consoante os objectivos que se vierem a definir.
- 3 – Toda a informação e documentação relativa à Academia dos Saberes estão disponíveis nos Postos de Atendimento do Município.

Artigo 2º

Objectivos Gerais

- 1 – Contribuir para um envelhecimento saudável dos Seniores do Concelho de Loures.
- 2 – Proporcionar o enriquecimento cultural e social dos mesmos.
- 3 – Fomentar a participação na vida cívica do Concelho.

Artigo 3º

Objectivos Específicos

- 1 – Possibilitar aos alunos a frequência de actividades onde podem ser receptores e produtores de conhecimentos.
- 2 – Ser um local de partilha de saberes e experiências onde se estimula o saudável convívio entre os seus membros e entre estes e a comunidade/sociedade.
- 3 – Promover as relações interpessoais e sociais entre as várias gerações.
- 4 – Divulgar e preservar temas como história, cultura, tradições e valores.
- 5 – Estimular e apoiar o voluntariado social.
- 6 – Desenvolver e estimular a pesquisa sobre a temática da gerontologia.
- 7 – Contribuir para o bem-estar psico/social dos seus membros.
- 8 – Empreender esforços para estreitamento das relações entre a Academia dos Saberes e a comunidade.

Artigo 4º
Divisa e símbolo

Conforme se encontra no anexo I que faz parte integrante deste Regulamento

Capítulo II (Gestão e Instalações)**Artigo 5º**
Constituição do Núcleo de Gestão

A Academia dos Saberes é gerida através de um Núcleo de Gestão, constituído por três representantes do serviço municipal Área de Idosos, a designar pelo Vereador do Pelouro.

Artigo 6º
Competências do Núcleo de Gestão

- 1 – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Academia dos Saberes, garantindo o seu normal funcionamento.
- 2 – Elaborar o Plano Anual de Actividades da Academia dos Saberes e o respectivo Relatório Anual a apresentar à Câmara Municipal, respectivamente no início e no final de cada ano.
- 3 – Garantir o bom funcionamento das instalações e dos serviços da Academia dos Saberes.
- 4 – Avaliar e aprovar a admissão dos alunos, professores e colaboradores da Academia dos Saberes.
- 5 – Garantir a organização e actualização dos processos dos alunos.
- 6 – Respeitar os direitos e deveres dos alunos.
- 7 – Respeitar os direitos e deveres dos voluntários.
- 8 – Proporcionar os meios necessários à promoção e divulgação da Academia dos Saberes.
- 9 – Elaborar um documento relativo às regras de funcionamento das actividades desenvolvidas pela Academia dos Saberes

Artigo 7º
Recursos Humanos

- 1 – O Núcleo de Gestão é o órgão máximo da Academia dos Saberes, devendo assegurar os recursos humanos necessários à coordenação e funcionamento desta.
- 2 – A Academia dos Saberes conta com a participação de professores voluntários.
- 3 - O apoio técnico e administrativo da Academia dos Saberes é composto por um Assistente Administrativo e um Coordenador Técnico.

Artigo 8º **Instalações/Recursos Logísticos e Materiais**

1 – A Academia dos Saberes tem a sua sede administrativa na Casa do Adro, Rua Fria 2670-400 Loures.

2 – A Academia dos Saberes funciona na Antiga Escola Primária do Bairro Açoreano, sita na Rua Dr. Manuel Arriaga em Loures.

3 – A Academia dos Saberes utiliza ou poderá vir a utilizar, sem interferir com o normal funcionamento dos equipamentos, nomeadamente as seguintes instalações:

- a) Biblioteca Municipal José Saramago;
- b) Piscinas Municipais;
- c) Sala de Formação do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures

Artigo 9º **Receitas/Recursos Financeiros**

Constituem receitas da Academia dos Saberes:

- a) As mensalidades dos alunos;
- b) A jóia paga no acto de inscrição;

Capítulo III (Funcionamento)

Artigo 10º **Serviços Prestados**

1 – A Academia dos Saberes pode prestar entre outros os seguintes serviços:

- a) Aulas de diferentes temáticas em regime de ensino não formal;
- b) Palestras;
- c) Intercâmbios com outras entidades com fins idênticos aos da Academia dos Saberes;
- d) Passeios e Viagens culturais;
- e) Divulgação e esclarecimento de serviços existentes para a população sénior;
- f) Eventos Comemorativos.

2 – Considera-se como ano lectivo o período compreendido entre Outubro e Julho, não obstante puderem desenvolver-se actividades nos meses de Agosto e Setembro.

Artigo 11º **Horários**

1 – As aulas da Academia dos Saberes funcionam de Segunda a Sexta-feira das 10h às 18h.

2 – A secretaria da Academia dos Saberes funciona das 9h30 às 18h.



Artigo 12º
Competências da Secretaria

- 1 – Permitir aos alunos o acesso ao Regulamento da Academia dos Saberes, bem como ao seu processo individual.
- 2 – Aceitar sugestões sobre o funcionamento e as actividades a desenvolver.
- 3 – Aceitar reclamações sobre os serviços prestados.
- 4 – Zelar pelos materiais e instalações da Academia dos Saberes.

Capítulo IV (Processo de Admissão e Mensalidades)

Artigo 13º
Condições de Admissão

- 1 – Ter mais de 50 anos, salvo casos excepcionais, tais como: reforma antecipada e reforma por invalidez.
- 2 – Ser residente no Concelho de Loures
- 3 – Aceitação do Regulamento da Academia dos Saberes.
- 4 – Preenchimento da ficha de inscrição e apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade;
 - b) Duas fotografias tipo – passe.
- 5 – Ficha de inscrição e cartão de utilizador, conforme se encontra no anexo II que faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 14º
Inscrição/Mensalidades

- 1 – No acto da primeira inscrição é paga uma jóia, no valor de 8 euros
- 2 – Anualmente os alunos pagam 10 mensalidades
- 3 – A mensalidade no valor de 5 euros é paga até ao dia 8 de cada mês, ou a totalidade anual no mês de Outubro de cada ano.
- 4 – As mensalidades e a jóia são actualizadas anualmente pelo Núcleo de Gestão, no mês de Outubro, sendo submetidas previamente a deliberação camarária.
- 5 – Anualmente os alunos pagam 10 mensalidades.
- 6 – Quando se verificarem insuficiências de pagamento superiores a 60 dias o Núcleo de Gestão poderá suspender o aluno através de carta registada com aviso de recepção, até que este proceda à regularização das mensalidades em atraso.